**Processo: 0020345/2018**

**REPRESENTANTE: CHAPA “OAB ÉTICA FORTE”**

**REPRESENTADA: CHAPA “OAB PARA TODOS”**

**RELATOR: SILVANO MACEDO GALVAO**

Vistos, etc.

 Diz a representante que a representada estaria fazendo propaganda eleitoral indevida na sede do Fórum da Comarca de Rondonópolis, pugnando por tutela de urgência para determinar a retirada da propaganda eleitoral do Fórum e que a representada se abstenha de fazer propaganda em qualquer órgão público (fls. 02-27).

 Uma vez notificada, a Chapa 24 OAB PARA TODOS apresentou indicando a licitude da conduta de fazer publicidade no Fórum de Rondonópolis e disse não haver provas de seus integrantes deixaram *folders* nas dependências daquela unidade judiciária, pugnando pela improcedência da impugnação ou, na eventualidade de procedência, que fosse somente imputado penalidade, sem requerimento de produção de provas (fls. 34-48).

 Em síntese os fatos.

 Dado o requerimento de produção de prova testemunhal, além do depoimento pessoal dos representantes das chapas (fls. 11), quanto à prova da autoria dos fatos denunciados, DESIGNO audiência de instrução para o dia 06.12.18, às 14h00, advertindo que a representante deve trazer suas testemunhas, espontaneamente, sob pena de desistência tácita, nos termos do art. 59, § 4º, do Código de Ética e Disciplina.[[1]](#footnote-1)

 Às providências.

 Cuiabá, 28 de novembro de 2018.



 **Silvano Macedo Galvão**

 **RELATOR**

1. Art. 59. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para prestar esclarecimentos ou a do representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso. (...)

§ 4º O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo. [↑](#footnote-ref-1)